

Subcontratação

A **subcontratação** ocorre quando o contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado.

O contratado pode subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento, desde que dentro dos limites permitidos pela Administração no ato convocatório e no contrato.

A subcontratação não libera o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

É vedada a subcontratação total do objeto

A subcontratação só é possível se autorizada no contrato.

Se efetivada sem autorização, constitui motivo para rescisão contratual.

Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Nos casos em que seja cabível a dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, verifique, previamente, se a entidade selecionada dispõe, em seus quadros de pessoal de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, do

mesmo dispositivo legal, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação.

Acórdão 690/2005 Segunda Câmara

Não inclua cláusulas prevendo a hipótese de sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, a exemplo da sub-empitada, uma vez que a partir da Decisão nº 420/2002 - Plenário, o TCU passou a considerar ilegal e inconstitucional tal procedimento.

Acórdão 554/2005 Plenário

É irregular a sub-rogação do contrato celebrado entre a Administração, que representou fuga ao procedimento licitatório.

Acórdão 247/2005 Plenário

Observe estritamente o disposto no art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993, quanto à vedação de subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no edital e no instrumento contratual dele decorrente, observando, ainda, o entendimento firmado por este Tribunal mediante a Decisão 420/2002/TCU-Plenário.

Acórdão 1978/2004 Plenário

Abstenha-se de incluir em contratos já firmados serviços que estejam fora de seu objeto, de forma a evitar o ocorrido no (...) para prestação de serviços de promoção de eventos, no qual se verificou a subcontratação de serviços de consultoria estranhos ao escopo do referido contrato, por caracterizar infração às regras definidas na CF/88 e Lei nº 8.666/1993 de que, ressalvados os casos especificados na lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

Acórdão 642/2004 Plenário

(...) a sub-rogação verificada no caso restringiu-se a direitos da contratada (Cláusula Terceira), não se estendendo às obrigações decorrentes do Contrato, às quais continuou vinculada a (...).

Esta circunstância, ao meu ver, representa falha de menor gravidade, porquanto envolve procedimento de menor complexidade, restrito ao âmbito de disposição da contratada, no que concerne a direitos seus. Não se verificou, na hipótese, qualquer deslocamento das responsabilidades da

contratada original que emanam, não apenas do Contrato, mas do próprio Estatuto Licitatório (...).

Acórdão 396/2003 Plenário

(...) a sub-rogação plena, como operada, simplesmente substitui o juízo da Administração - único e soberano, formado durante e por meio do procedimento licitatório - pelo juízo do licitante vencedor, o qual, por ato próprio, escolhe - agora sem qualquer critério e sem empecilhos - terceiro para executar o objeto a ele adjudicado e responder pelas obrigações e direitos previstos no contrato administrativo, passando a assumir a posição de contratado. Esse sacrifício do princípio da eficiência por ato unilateral de pessoa alheia à Administração Pública - única constitucionalmente autorizada a laborar juízos nessa área - representa ato diretamente atentatório à eficácia e à própria validade do preceito constitucional. A mera anuência da Administração à sub-rogação contratual não substitui nem supre o juízo anteriormente formulado na escolha do contratado, em rigoroso procedimento licitatório. (...).

Proceda à identificação e à verificação da idoneidade da empresa a ser subcontratada pelo licitante vencedor somente na etapa de assinatura do contrato, retirando do edital do certame esse tipo de exigência ainda na fase de apresentação das propostas.

Decisão 351/2002 Plenário

Considera-se exigência sem amparo legal que os concorrentes estejam limitados a indicar apenas uma empresa subcontratada e que esta seja identificada já na proposta da licitante.

Decisão 819/2000 Plenário

Devem ser adotadas as medidas previstas nos arts. 78, inciso VI, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de subcontratação de serviços vedados no edital ou no contrato.

Decisão 473/1999 Plenário